

AUTORIZAÇÃO N.º 9694/2014

1 – O Pedido

AIG Europe Limited, Sucursal em Portugal (AIG) notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados com a finalidade de seleção de pessoal e recrutamento.

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes:

Nome, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, estado civil, Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, morada, números de telefone e telemóvel, e-mail, NIF, resultado da avaliação, dados curriculares, experiência profissional, conhecimento de línguas estrangeiras, cursos de formação realizados, conhecimentos de informática.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente, por telefone, impresso, através de entrevista, CV, e-mail ou através do sítio www.aig.com.pt.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

A segurança é garantida por medidas de segurança física e lógica, descritas no formulário de notificação.

Pretende-se conservar os dados pelo período de 5 anos, nos termos do artigo 32º do Código do Trabalho.

2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de diligências prévias à formação do contrato, e com o consentimento do titular, pelo que a CNPD considera que existe legitimidade para o tratamento de dados por força do estatuído no artigo 6º, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD).

A informação tratada é adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), com exceção

do dado – NIF -, cujo tratamento não releva para a finalidade. Como tal, não se autoriza o tratamento deste dado.

Aos titulares dos dados deve, no momento da recolha, ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Caso os dados sejam recolhidos através de inscrição online, o titular dos dados deve ser informado de que os dados pessoais podem circular em rede aberta sem condições de segurança, correndo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados (cf. artigo 10º nº4 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 3 da LPD).

Pretende a requerente conservar os dados pelo período de 5 anos por forma a respeitar a exigência constante do artigo 32º do Código do Trabalho.

Não entendemos assim.

O artigo 32º do Código do Trabalho está inserido na Divisão III da Subsecção III do diploma em referência, a qual tem como epígrafe "Igualdade e não discriminação em função do sexo". É pois com esse desiderato – o de controlar a discriminação por género, feminino ou masculino - que o citado preceito impõe a todas as entidades o dever de proceder ao registo de processos de recrutamento efetuados e de manter esse registo, com desagregação por sexo, durante cinco anos.

Em parte alguma se exige o registo de dados pessoais recolhidos durante o processo de recrutamento e com essa finalidade, o que implicaria a conservação dos dados recolhidos durante o referido prazo para uma finalidade distinta da que determinou a recolha. Pelo contrário, da interpretação meramente literal do texto do preceito em análise antes resulta que o legislador não pretendeu mais do que o registo de números que torne possível às autoridades fiscalizadoras apurar indícios da discriminação que pretende impedir.

Deste modo, no âmbito deste dispositivo, a ACT não carece da identificação dos titulares dos dados uma vez que se limita a averiguar da existência ou não do registo em causa.

Nesta conformidade, e atenta a finalidade do tratamento e a natureza dos dados tratados, a CNPD considera que o prazo de conservação proposto pela requerente se mostra excessivo. Na verdade, para o objetivo candidatura basta um ano após o processo de recrutamento.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

3 – Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especialidades constantes da presente deliberação, consignando-se, nos termos dos artigos 6.º, alínea a), 27.º n.º 1 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável: AIG Europe Limited, Sucursal em Portugal (AIG)

Finalidade: seleção de pessoal e recrutamento

Categorias de dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, morada, números de telefone e telemóvel, e-mail, resultado da avaliação, dados curriculares, experiência profissional, conhecimento de línguas estrangeiras, cursos de formação realizados, conhecimentos de informática



Entidades a quem podem ser transmitidos: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação dirigida à responsável, presencialmente

Interconexões de dados: não há

Transferências de dados para países terceiros: não há

Prazo de conservação dos dados: um ano após o processo de recrutamento.

Lisboa, 21 de outubro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)